



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO

Aos 12 (doze) dias do mês de março, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 15:00h, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, sob a Presidência da Vereadora Cristiane da Cruz, na Sala da Vereadora Membro, situada no prédio da Sede da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, estando presentes, a Vereadora Cristiane da Cruz – Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e o Vereador Weuller Gonçalves – Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Assessora Jurídico da Comissão Raquel Zapata Bonilha Iles, em reunião para deliberarem sobre as matérias e emissão de pareceres das seguintes proposições: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 02/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e das outras providências”. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 03/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3-643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências”. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 04/2026 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências.” **EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 02/2026 de 11/03/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Emenda aditiva e modificativa ao projeto de lei nº 04/2026”. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 05/2026 de 11/11/2025**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Concede o Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Sr. Rafael Haddad.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 09/2026 de 28/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a instituição do projeto de lei denominado “lei Daiane Alves Souza.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Declara e reconhece a feira livre e a feira da lua como patrimônio cultural imaterial do município de Caldas Novas e dá outras providências.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 14/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui o programa “doador de sonhos”, que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais e dá outras providências.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 15/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui no município de Caldas Novas o programa municipal “rota dos ipês – em memória das vítimas de violência



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

contra a mulher”, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 02/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Ilustre Sr. Rômulo Rocha de Oliveira. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 03/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade do sr. Heliton Rodrigues Reis. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 04/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade da sra. Herika Rodrigues Reis. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 05/2025 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no município de Caldas Novas, e dá outras providências. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 06/2026 de 19/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Dr. Ítalo Lacerda Costa. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 19/2026 de 20/02/2026**, de autoria do Vereador Murillo Henrique de Godoy. “ Institui o “dia municipal da ordem Demolay” no âmbito do município de Caldas Novas e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 22/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Caldas Novas e das outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 26/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “ Atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 27/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “ Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026 de 24/02/2026**, de autoria do Vereador Lindomar Antônio da Silva. “ Institui a política municipal de atenção integral à saúde da pessoa idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 30/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui e inclui no Calendário Oficial do município de Caldas Novas-GO o mês da conscientização sobre acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e determina o mês de outubro como “Outubro Laranja”, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

conscientização sobre essa doença. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 07/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Sandro Ricardo Borges de Meireles. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 08/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Wesley Rodrigues da Silva. ”

Após análise das matérias e informações contidas nos projetos, esta Comissão decidiu pela tramitação dos projetos acima mencionados nos termos dos pareceres prolatados. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente Cristiane da Cruz deu por encerrada a presente sessão.

Caldas novas, 12 de março de 2026.

Gaúcho do L'Acqua

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Andrei Barbosa

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cristiane da Cruz

Cristiane da Cruz

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Weuller Gonçalves

Weuller Gonçalves

Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO em 12/03/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO.

A RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, CONVOCA os Senhores vereadores, MURILLO GODOY e LINDOMAR DO POSTO, integrantes da Comissão Permanente desta casa Legislativa para uma reunião dia 12 do mês de março do ano de 2026 às 15:30h, em meu gabinete, onde será analisado o seguinte projeto de Lei que tramita nesta casa.

PAUTAS:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 05/2026 de 26/01/2026, de autoria da vereadora Flávia Lima, “Projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no Município de Caldas Nova, e dá outras providências”;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 14/2026 de 03/02/2026, de autoria do vereador Evando Magal, “Projeto de lei institui o programa “Doador de Sonhos”, que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais, e dá outras providências. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 26/2026 de 23/02/2026, de autoria do vereador João Muniz, “Projeto de lei que autoriza a realização de palestras, simpósios, seminários, oficinas e demais atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 27/2026 de 23/02/2026, de autoria do vereador João Muniz, que “Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências”.

Raquel Rocha
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

ATA DA REUNIÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CALDAS NOVAS/GO

Aos 12 (doze) dias do mês de março, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 15:30h, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, sob a Presidência da Vereadora Raquel Rocha na Sala da Vereadora Relatora, situada no prédio da Sede da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, estando presentes, além da Relatora, acima identificada, os Vereadores Murillo Godoy – Membro da Comissão e Valter Fonseca – Membro suplente e a Assessoria Jurídica da Comissão, em reunião deliberaram sobre as matérias e emissão de parecer das seguintes proposições:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 05/2026 de 26/01/2026, de autoria da vereadora Flávia Lima, “Projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no Município de Caldas Nova, e dá outras providências”;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 14/2026 de 03/02/2026, de autoria do vereador Evando Magal, “Projeto de lei institui o programa “Doador de Sonhos”, que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais, e dá outras providências. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 26/2026 de 23/02/2026, de autoria do vereador João Muniz, “Projeto de lei que autoriza a realização de palestras, simpósios, seminários, oficinas e demais atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 27/2026 de 23/02/2026, de autoria do vereador João Muniz, que “Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Após análise das matérias, informações contidas no projeto desta Comissão decidiu pela tramitação dos projetos acima mencionados nos termos do parecer prolatado. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Relatora Raquel Rocha deu por encerrada a presente sessão.

Caldas novas, 12 de março de 2026.

Raquel Rocha
Relatora

Murillo Godoy
Membro

Valter Fonseca
Membro suplente

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E JOVENS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO

A MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Vereadora CRISTIANE DA CRUZ, CONVOCA, o Senhor vereador WUELLER GONÇALVES integrante da Comissão Permanente desta casa Legislativa para uma reunião de deliberação de ata, dia 12 (doze) do mês de março do ano de 2026 às 15:00h, no gabinete da sra. Membro Titular, onde serão analisados os projetos de Leis que tramitam nesta casa.

PAUTA:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 02/2026 DE 26/01/2026, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e das outras providências".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 03/2026 DE 26/01/2026, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. "Altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3-643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 04/2026 de 26/01/2026, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. "Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências. "

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 05/2026 de 11/11/2025, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. "Concede o Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Sr. Rafael Haddad. "

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 09/2026 de 28/01/2026, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. "Dispõe sobre a instituição do projeto de lei denominado "lei Daiane Alves Souza. "

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026 de 03/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Declara e reconhece a feira livre e a feira da lua como patrimônio cultural imaterial do município de Caldas Novas e dá outras providências. "

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 14/2026 de 03/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Institui o programa "doador de sonhos", que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais e dá outras providências. "

Quino



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 15/2026 de 09/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Institui no município de Caldas Novas o programa municipal "rota dos ipês – em memória das vítimas de violência contra a mulher", estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 02/2026 de 09/02/2026, de autoria do Vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira. "Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Ilustre Sr. Rômulo Rocha de Oliveira."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 03/2026 de 11/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Concede título de cidadão honorífico à personalidade do sr. Heliton Rodrigues Reis."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 04/2026 de 11/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Concede título de cidadão honorífico à personalidade da sra. Herika Rodrigues Reis."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 05/2025 de 26/01/2026, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no município de Caldas Novas, e dá outras providências."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 06/2026 de 19/02/2026, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. "Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Dr. Ítalo Lacerda Costa."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 19/2026 de 20/02/2026, de autoria do Vereador Murillo Henrique de Godoy. "Institui o "dia municipal da ordem Demolay" no âmbito do município de Caldas Novas e dá outras providências."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 22/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. "Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Caldas Novas e das outras providências."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 26/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. "Atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 27/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. "Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências."



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026 de 24/02/2026, de autoria do Vereador Lindomar Antônio da Silva. “ Institui a política municipal de atenção integral à saúde da pessoa idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 30/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui e inclui no Calendário Oficial do município de Caldas Novas-GO o mês da conscientização sobre acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e determina o mês de outubro como “Outubro Laranja”, de conscientização sobre essa doença. ”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 07/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Sandro Ricardo Borges de Meireles. ”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 08/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Wesley Rodrigues da Silva. ”

CRISTIANE DA CRUZ
Membro



DESPACHO N° 17/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas - GO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 32 do Regimento Interno, **defere o recebimento** do Projeto de Lei n° 14/2026, que “ INSTITUI O PROGRAMA ‘DOADOR DE SONHOS’, QUE INCENTIVA A DOAÇÃO DE LIVROS INFANTIS JUNTO ÀS CESTAS BÁSICAS DISTRIBUÍDAS POR PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Determine-se à Secretaria que adote as medidas necessárias para o regular prosseguimento do processo legislativo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, aos nove dias do mês de fevereiro de 2026 (09/02/2026).

Vereador Saulo Inácio – NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 14/2026 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

PROJETO DE LEI INSTITUI O PROGRAMA “DOADOR DE SONHOS”, QUE INCENTIVA A DOAÇÃO DE LIVROS INFANTIS JUNTO ÀS CESTAS BÁSICAS DISTRIBUÍDAS POR PROGRAMAS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária NR 14/2026, de iniciativa do Vereador Evando Magal (PSDB), “Projeto de lei institui o programa “Doador de Sonhos”, que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais, e dá outras providências.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório no essencial.

2. Análise

2.1. Dos Requisitos Formais

Observa-se que, o texto da propositura está em consonância com a técnica legislativa, disciplinada pelo artigo 10º da Lei Complementar nº 95/1998. Inexistindo assim vícios quanto à redação da propositura.

Ao que tange ao quórum, a aprovação do projeto dependerá do voto da maioria dos membros presentes em sessão, conforme artigo 220, *caput*, do Regimento Interno.

E por fim, vale destacar que a matéria se refere a competência predominantemente local, destarte, o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, informa que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;



II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

2.2. Dos Requisitos Materiais

A presente propositura tem como objetivo principal incentivar a doação e distribuição de livros infantis às crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma integrada à entrega de cestas básicas realizada pelos programas sociais do Município.

Estudos apontam que a leitura na infância é fundamental para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, estimulando a criatividade, expandindo o vocabulário e melhorando o desempenho escolar. Além de fortalecer vínculos afetivos, ler desde cedo desenvolve empatia, senso crítico e foco, sendo um hábito transformador para toda a vida.

Outro ponto considerável e que merece destaque, é a menção do combate à pobreza educacional, muitas famílias em situação de vulnerabilidade não têm acesso a livros em casa. Incluir livros infantis nas cestas básicas amplia o contato das crianças com a leitura desde cedo, contribuindo para, desenvolvimento da linguagem, ampliação do vocabulário, melhor desempenho escolar e estímulo à criatividade e imaginação, a leitura na infância está diretamente ligada a melhores oportunidades futuras.

A base jurídica primária repousa no Artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com "absoluta prioridade", o direito à educação, cultura e lazer. Ao incluir o livro como item de primeira necessidade, o projeto materializa o acesso à cultura para famílias em situação de vulnerabilidade, combatendo a desigualdade de estímulos desde a base.

O projeto também se alinha diretamente ao marco legal da primeira infância Lei nº13.257/16, que define políticas públicas integradas para crianças de 0 a 6 anos, a lei exige a articulação entre assistência social e educação para o desenvolvimento integral da criança, denominada intersetorialidade, e também fortalecendo os vinculo, visto que, a leitura compartilhada no ambiente familiar é uma das estratégias recomendadas pelo Marco Legal para fortalecer o convívio e a orientação parental.

Portanto um projeto de lei com esse objetivo vai além da assistência emergencial. Ele reconhece que combater a fome é essencial, mas combater a pobreza educacional é transformador. Garantir alimento para o corpo e alimento para a mente é investir no futuro das crianças e no desenvolvimento do país.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Por fim ressalta que, a proposição está amparada legalmente, possui oportunidade e conveniência, não apresentando óbices de natureza legal ou constitucional.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Esporte, Crianças, Adolescentes e Jovens, em reunião, opina pela aprovação, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária NR 14/2026, de 03 de fevereiro de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 12 de março de 2026.

Andrei Barbosa

Presidente da Comissão educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens



Raquel Rocha

Relatora da Comissão educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens

Murilo Godoy

Membro da Comissão educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens



Valter Fonseca

Suplente da Comissão educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA "DOADOR DE SONHOS", QUE INCENTIVA A DOAÇÃO DE LIVROS INFANTIS JUNTO ÀS CESTAS BÁSICAS DISTRIBUÍDAS POR PROGRAMAS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho, que institui o programa "doador de sonhos", que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais, e dá outras providências.

A proposição estabelece objetivos de promoção do acesso à leitura, desenvolvimento educacional e fortalecimento de vínculos familiares, disciplina as formas de obtenção dos livros (doações ou aquisição, observada disponibilidade orçamentária), prevê caráter voluntário da participação, autoriza a celebração de parcerias e determina a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

Nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, informa que é de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada (assistência social, promoção da leitura, incentivo à cultura e proteção à infância) insere-se no âmbito da competência comum dos entes federativos (artigo 23, V e X da Constituição), bem como na competência concorrente para legislar sobre educação, cultura e proteção à infância (artigo 24, IX e XV).

Quio



A Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III) e como objetivos fundamentais a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (artigo 3º, III).

O direito à educação é assegurado como direito social (artigo 6º da CF) e deve ser promovido visando ao pleno desenvolvimento da pessoa (artigo 205). A proteção integral à criança e ao adolescente é prioridade absoluta (artigo 227).

A Lei nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) assegura, em seus artigos 4º e 53 o direito à educação, à cultura, ao lazer e ao pleno desenvolvimento. Já a Lei nº8.742/1993 estabelece que a assistência social tem por objetivo a proteção à família, à infância e o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Assim, verifica-se que o projeto dialoga diretamente com esses comandos constitucionais ao associar política de assistência social à promoção do acesso à leitura, instrumento reconhecido de emancipação intelectual e inclusão social.

2.2. Da Justificativa e Interesse Público

O projeto é apreciável pois cria um programa de caráter geral, que amplia o alcance material de direitos fundamentais, operando como instrumento de concretização do mínimo existencial em sua dimensão cultural e educacional.

O interesse público primário manifesta-se na promoção do desenvolvimento humano, na redução das desigualdades e na ampliação de oportunidades educacionais.

A propositura possui elevado valor simbólico e pedagógico, que estimula o hábito da leitura desde a infância, contribui para o fortalecimento do vínculo familiar, potencializa o desenvolvimento cognitivo de crianças em situação de vulnerabilidade e promove a inclusão social de forma não assistencialista, mas emancipatória.

Importante destacar que o artigo 4º assegura que a participação não constitui requisito para o recebimento da cesta básica, evitando qualquer condicionamento indevido de benefício essencial, o que demonstra sensibilidade jurídica e social da proposta.

Já o artigo 3º, III do projeto condiciona eventual aquisição de livros à disponibilidade orçamentária e o artigo 5º utiliza a expressão "poderá firmar parcerias" preservando margem de discricionariedade administrativa. Dessa forma a proposta estabelece diretrizes gerais de política pública, cabendo ao Poder Executivo, se entender conveniente, regulamentar sua implementação.

Quino



2.3. Da Técnica Legislativa

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 05 de março de 2026.

Gaúcho do L'aqua
Presidente

Andrei Barbosa
Relator

Cristiane da Cruz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Weuller Gonçalves
Suplente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2026



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 14/2026

Autoria: Evando Magal Abadia Correia Silva Filho

Caldas Novas, GO, 3 de Fevereiro de 2026

**INSTITUI O PROGRAMA “DOADOR DE SONHOS”, QUE
INCENTIVA A DOAÇÃO DE LIVROS INFANTIS JUNTO ÀS
CESTAS BÁSICAS DISTRIBUÍDAS POR PROGRAMAS
SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o **Programa “Doador de Sonhos”**, no âmbito do Município, com a finalidade de incentivar a **doação e distribuição de livros infantis** às crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social, juntamente com as cestas básicas fornecidas por programas sociais municipais.

Art. 2º O Programa “Doador de Sonhos” tem como objetivos:

- I. Promover o acesso à leitura desde a infância;
- II. Estimular o desenvolvimento educacional, cultural e cognitivo das crianças;
- III. Incentivar o hábito da leitura como ferramenta de inclusão social;
- IV. Fortalecer ações de assistência social aliadas à educação e à cultura;
- V. Contribuir para a formação cidadã e o fortalecimento do vínculo familiar por meio da leitura.

Art. 3º Os livros infantis distribuídos pelo Programa deverão ser adequados à faixa etária das crianças atendidas e poderão ser:

- I. Novos ou usados, desde que em bom estado de conservação;
- II. Arrecadados por meio de doações voluntárias da sociedade civil, instituições públicas ou privadas, escolas, editoras e organizações não governamentais;
- III. Adquiridos pelo Poder Público, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A participação no Programa será de caráter **voluntário**, não constituindo requisito obrigatório para o recebimento das cestas básicas, nem gerando qualquer prejuízo às famílias beneficiárias.



Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar **parcerias e convênios** com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, bibliotecas, editoras, empresas e organizações da sociedade civil para viabilizar a arrecadação, seleção e distribuição dos livros infantis.

Art. 6º A execução do Programa observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da inclusão social e do acesso à educação e à cultura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do **Programa “Doador de Sonhos”**, com o objetivo de incentivar a doação e a distribuição de livros infantis às crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma integrada à entrega de cestas básicas realizadas pelos programas sociais do Município.

A iniciativa parte do reconhecimento de que o acesso à alimentação é essencial para a dignidade humana, mas que o acesso à **educação, à cultura e à leitura** também é fundamental para o desenvolvimento integral da criança. Ao associar a doação de livros infantis às cestas básicas, o Programa amplia o alcance das políticas públicas de assistência social, promovendo não apenas o sustento imediato, mas também oportunidades de aprendizado, imaginação e formação cidadã.

A leitura na infância exerce papel decisivo no desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, contribuindo para a ampliação do vocabulário, o estímulo à criatividade, o fortalecimento do vínculo familiar e a melhoria do desempenho escolar. Para muitas crianças em situação de vulnerabilidade, o livro pode representar o primeiro contato com o universo da leitura, abrindo caminhos para novos sonhos e perspectivas de futuro.

O Programa “Doador de Sonhos” também incentiva a participação solidária da sociedade, por meio de doações voluntárias de livros novos ou usados em bom estado, fortalecendo a cultura da solidariedade, da responsabilidade social e do engajamento comunitário.

Ressalta-se que a proposta não impõe obrigatoriedade às famílias beneficiárias nem condiciona o recebimento das cestas básicas à aceitação dos livros, respeitando a dignidade, a liberdade de escolha e a autonomia dos cidadãos atendidos pelos programas sociais.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, do direito à educação e à cultura, bem como nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, entende-se que o Programa “Doador de Sonhos” representa uma ação simples, de baixo custo e de elevado impacto social, capaz de transformar realidades por meio da leitura, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e esperançosos, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB